

**ANEXO II DA LEI Nº 7.186/2006****TABELA DE RECEITA Nº I****IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU  
ATUALIZADA PARA 2025 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.655/2022****IMÓVEL RESIDENCIAL**

Faixa	Intervalo de valor venal do imóvel		Alíquota	Valor a Deduzir
	de	até		
1	0,00	42.158,82	0,10%	0,00
2	42.158,83	65.532,01	0,20%	42,16
3	65.532,02	95.678,60	0,30%	107,69
4	95.678,61	143.864,45	0,40%	203,37
5	143.864,46	241.348,44	0,60%	491,10
6	241.348,45	472.317,63	0,80%	973,80
7	472.317,64	ou superior	1,00%	1.918,44

**IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**

Faixa	Intervalo de valor venal do imóvel		Alíquota	Valor a Deduzir
	de	até		
1	0,00	82.681,45	1,00%	0,00
2	82.681,46	139.299,65	1,10%	82,68
3	139.299,66	218.470,98	1,20%	221,98
4	218.470,99	306.270,36	1,30%	440,45
5	306.270,37	807.630,32	1,40%	746,72
6	807.630,33	ou superior	1,50%	1.554,35

**TERRENO**

Faixa	Intervalo de valor venal do imóvel		Alíquota	Valor a Deduzir
	de	até		
1	0,00	58.192,52	1,00%	0,00
2	58.192,53	161.751,23	1,50%	290,96
3	161.751,24	393.942,53	2,00 %	1.099,72
4	393.942,54	1.358.991,48	2,50%	3.069,43
5	1.358.991,49	ou superior	3,00%	9.864,39

**NOTA:** Os intervalos dos valores venais dos imóveis e os valores a deduzir constantes na Tabela de Receita indicada no *caput* foram atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dos exercícios de 2017 a 2022.